PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.183

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o Selo "Estabelecimento Amigo da Família" no Município de Nova Friburgo, destinado a reconhecer estabelecimentos que disponibilizem infraestrutura adequada para o cuidado infantil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo "Estabelecimento Amigo da Família", destinado a reconhecer e identificar estabelecimentos de uso coletivo que disponibilizem infraestrutura adequada para o cuidado infantil.

Art. 2º Poderão receber o Selo "Estabelecimento Amigo da Família" os estabelecimentos comerciais, culturais ou de serviços que comprovem a existência de infraestrutura voltada ao atendimento de responsáveis acompanhados de crianças.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura adequada para o cuidado infantil:

I – fraldário unissex, entendido como espaço destinado à troca de fraldas e higienização de crianças, acessível a responsáveis de ambos os sexos; ou

II – banheiro família, caracterizado por instalação sanitária de uso individual contendo vaso sanitário, lavatório, trocador de fraldas e espaço suficiente para permanência de responsável acompanhado de criança.

§ 2º A infraestrutura prevista neste artigo deverá garantir privacidade, segurança e condições adequadas de higiene.

Art. 3º A concessão do Selo observará a manutenção e conservação periódica dos equipamentos destinados ao cuidado infantil.

Art. 4º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo "Estabelecimento Amigo da Família" em materiais institucionais, peças publicitárias, plataformas digitais e em suas instalações físicas, como forma de divulgação de boas práticas de acolhimento familiar.

Art. 5º A adesão ao programa e a obtenção do Selo possuem caráter voluntário, constituindo instrumento de incentivo às boas práticas de acolhimento familiar no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI – PLO Nº 176/2026

Código identificador: 43c8cdb1-d6bb-4fba-9a40-4d9d67051b54